



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio, doravante denominada ABEPS, é uma associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.
Parágrafo Único – A ABEPS é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados, os quais não respondem por quaisquer obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 2º. A ABEPS tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais com sede atual à Rua Espírito Santo, 2727, sala 1205, Lourdes, CEP 30160-038.

Parágrafo Único – A sede administrativa da ABEPS é itinerante, localizando-se, a cada mandato da Diretoria Executiva, na cidade de residência de seu Presidente em exercício, em local definido por este.

ARTIGO 3º. A ABEPS tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º. A ABEPS tem como objetivo geral: promover o estudo e a prevenção do suicídio.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: categorias, admissão e exclusão:

ARTIGO 5º. A ABEPS possui cinco categorias de Associados.

I- Fundadores – são Associados Fundadores as pessoas que participaram do processo de criação da ABEPS, e que estiveram presentes à Assembleia de Fundação ocorrida na ocasião do Simpósio Latinoamericano de Prevenção do Suicídio realizada em 13 de junho de 2015 em Belo Horizonte.

II- Individuais - São Associados Individuais as pessoas físicas que manifestem interesse, trabalhem, apoiem e/ou incentivem ações referentes à prevenção do suicídio.

III- Institucionais - São Associados Institucionais as pessoas jurídicas devidamente constituídas que trabalhem, apoiem e/ou incentivem ações de prevenção do suicídio, que solicitarem sua inscrição à Diretoria e que forem por esta aprovadas.

Parágrafo único: As instituições admitidas como Associados Institucionais da ABEPS serão representadas em todas as atividades por 1(um) representante, formalmente indicado pela instituição.

IV- Honorários – são Associados Honorários pessoas físicas com notória contribuição ou relevantes serviços prestados para a prevenção do suicídio, reconhecidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

V- Beneméritos – Associados que colaboram financeiramente e/ou patrimonialmente com a ABEPS, reconhecidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º. A admissão como associado para qualquer categoria será requerida mediante


1


apresentação de proposta escrita à Diretoria Executiva da ABEPS, em formulário próprio a ser fornecido pela mesma, junto com os demais documentos requeridos de acordo com o Regimento Interno da ABEPS, podendo ser efetivada por via eletrônica.

Parágrafo 1º. – A proposta de admissão na ABEPS será submetida à avaliação da Diretoria Executiva de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno.

Parágrafo 2º. – O resultado da avaliação será comunicado por escrito pela Diretoria Executiva ao proponente, que em caso de aprovação, poderá ingressar no quadro de associados da ABEPS, devendo seguir as etapas previstas no Regimento Interno da ABEPS.

ARTIGO 7º. – Será excluído do quadro de associados da ABEPS o associado que:

I – Solicitar sua exclusão por escrito à Diretoria Executiva.

II – Estiver inadimplente com a ABEPS segundo critérios do Regimento Interno;

III – Em razão da prática de atos considerados incompatíveis com a qualidade de associado da ABEPS, ou ainda, em razão do descumprimento disposto neste Estatuto ou no Regimento Interno da ABEPS, situações estas cuja exclusão tenha sido aprovada por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente par este fim.

Parágrafo 1º. – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo 2º. – O desligamento do Associado de qualquer categoria não implica na quitação ou exoneração dos débitos ou inadimplência, que poderão ser cobrados pela ABEPS nos termos da lei vigente.

ARTIGO 8º. - Compete a Diretoria Executiva a aplicação da pena de exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º. - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

II - Contribuir para a manutenção da ABEPS, mediante o pagamento da anuidade a ser fixada pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios do Regimento Interno.

Parágrafo 1º. - Os Associados Beneméritos e Honorários ficam isentos do pagamento de anuidade.

III – Colaborar com e apoiar as atividades desenvolvidas pela ABEPS.

IV – Manter atualizados os respectivos dados cadastrais

ARTIGO 10º. - São direitos de todos os associados, desde que cumpridas as suas obrigações:

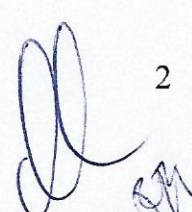
I - Ser informado das realizações e dos eventos da **ABEPS**;

II - Ter descontos na taxa de inscrição para eventos e promoções científicos e culturais da **ABEPS**;

III - Ter seu nome incluído na lista de associados da ABEPS, desde que com a anuidade em dia;

IV – Ter o direito de uso da logomarca, de acordo com critérios regimentais;

V - Receber as publicações da **ABEPS**;





VI- Fazer consultas e propostas, de ordem geral, à Diretoria Executiva;

VII - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação;

VIII- Fazer representar-se nas reuniões, por procuração, com direito de voz e voto, quando impossibilitados de comparecer, por meio de procuração específica, com firma reconhecida, podendo cada procurador, para cada situação representar até 3 (três) associados.

Parágrafo 1º. – Somente possuem direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da **ABEPS** os Associados Individuais e Institucionais adimplentes. As demais categorias de Associados, embora tenham o direito de comparecer a todas as Assembleias com o direito a voz, não tem o direito de voto.

Parágrafo 2º. – Somente poderão candidatar-se a ocupar os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ABEPS** os Associados Individuais, que estejam adimplentes com sua anuidade.

Parágrafo 3º. - Os Associados Individuais e Institucionais poderão sugerir e/ou participar de comissões permanentes ou eventuais, grupos de trabalho e/ou grupos de pesquisa criadas pela Diretoria Executiva.

IX - Frequentar a sede da ABEPS;

X – Ser informado de todas as realizações da ABEPS.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLEIAS GERAIS, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10º. A **ABEPS** é composta pelos seguintes dispositivos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 11º. A Assembleia Geral é a instância soberana da **ABEPS** nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais, apresentados pela Diretoria Executiva da ABEPS e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º A Assembleia Geral será de duas (2) espécies: Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º. - Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados, indistintamente, mediante envio de correspondência eletrônica, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão, a cada 2 (dois) anos para aprovação da prestação de contas, do relatório de atividades, do programa da Associação, incluindo a eleição da Diretoria Executiva para o próximo biênio, podendo ser realizada por intermédio de meios eletrônicos.

Parágrafo 3º.- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ocorrer sempre que se fizer

necessário, por decisão da Diretoria Executiva, ou em resposta à solicitação apresentada por um quinto (1/5) dos Associados de qualquer categoria quites com a Tesouraria, podendo ser realizadas por intermédio de meios eletrônicos.

ARTIGO 13º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital enviado afixado na sede e enviado por meio eletrônico a todos os associados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO 14º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com maioria simples dos Associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número. A votação se fará por maioria simples com exceção dos casos previstos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Serão válidos votos dos Associados Individuais e Institucionais por meio procuração específica, podendo cada Associado procurador, para cada situação, representar até 3 (três) associados

ARTIGO 15º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos no ato, dentre os Associados presentes.

ARTIGO 16º - Os assuntos tratados nas Assembleias Gerais deverão ficar registrados em Ata, redigida por seu Secretário e assinada por todos os presentes.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ao final de cada mandato, entre as chapas apresentadas a cada dois anos.

II – Reconhecer e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

III – Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior já revista pelo Conselho Fiscal.

IV - Aprovar os relatórios bienais da Diretoria Executiva ao final do seu mandato.

IV – Aprovar o Programa de Trabalho e do Orçamento da Diretoria Eleita.

V – Discutir e deliberar sobre outros assuntos referentes aos objetivos da ABEPS em pauta.

Artigo 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

II – Dar posse aos novos integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

III – Discutir e voltar alterações do Estatuto e do Regimento Interno da ABEPS.

IV - Deliberar sobre assuntos urgentes, desde que convocada para tal fim.

V – Extinguir ou dissolver a Associação, na forma do Art.43o. deste Estatuto e seus parágrafos.

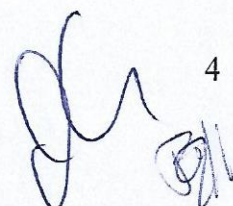
Parágrafo Único - A aprovação das matérias previstas nos itens acima descritos será efetivada com o voto favorável da maioria simples dos Associados Individuais e Institucionais presentes na respectiva Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º. A Diretoria Executiva da **ABEPS** é constituída por:

I- Presidente





- II- Vice-Presidente
- III- Primeiro Secretário
- IV- Segundo Secretário
- V- Primeiro Tesoureiro
- VI- Segundo Tesoureiro
- VII- Diretor Científico
- VIII- Diretor de Comunicação

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão receber qualquer remuneração pelas funções por eles desempenhadas.

Parágrafo 2º - Caso o número de associados da **ABEPS** não seja suficiente para ocupar todos os cargos, poderá ter apenas um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo 3º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos por apenas um mandato consecutivo e deverão permanecer nos cargos até a posse efetiva de seus sucessores.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, o mesmo será preenchido por outros membros da Diretoria Executiva de acordo com os cargos previstos ou, se necessário, haverá a substituição por meio de Assembleia Geral Extraordinária que deverá referendar a troca.

ARTIGO 20º. Compete à Diretoria Executiva:

I- Reunir-se em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinário, sempre que necessário e convocada pelo Presidente ou por outro integrante da Diretoria Executiva, presencialmente ou por meio de videoconferência, deliberando com a maioria simples dos votos.

II - Elaborar programas de trabalho.

III - Estabelecer diretrizes orçamentárias.

IV - Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados.

V - Elaborar propostas de modificação do Estatuto e do Regimento Interno da **ABEPS**, quando necessário.

VI - Apresentar o programa de ação da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias após a posse de seus integrantes.

VII - Ao término de cada mandato, prestar contas do cumprimento do programa de ação, por intermédio de um Relatório.

VIII - Executar as deliberações da Assembleia Geral.

IX - Selecionar e contratar serviços terceirizados, quando se fizer necessário.

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva para cumprir os objetos do presente estatuto poderá criar comissões e grupos de trabalho que serão compostos entre as diversas categorias de associados.

ARTIGO 21º. Compete ao Presidente:

I - Representar a ABEPS judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos.

II - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da ABEPS e assinar, juntamente com o

[Handwritten signature]

Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais, podendo outorgar procuração específica, com firma reconhecida, para esta finalidade a um procurador.

III - Assinar juntamente com o Primeiro Secretário a correspondência da Associação.

IV - Admitir e demitir funcionários.

V - Constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado.

VI - Elaborar relatórios anuais junto à toda Diretoria Executiva.

IX - Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

ARTIGO 22º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos.

II - Substituir os outros cargos da Diretoria Executiva em suas eventuais faltas ou impedimentos.

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

IV - Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

ARTIGO 23º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Executar todos os atos necessários ao bom andamento das atividades da **ABEPS**, seguindo orientação do Presidente.

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

III - Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo manter a organização e atualização dos dados, do arquivo e do acervo da **ABEPS**.

IV - Realizar o processo de admissão e exclusão dos Associados.

V - Redigir e assinar junto com o Presidente a convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

VI - Manter em dia o registro dos associados em todas as instâncias da **ABEPS** e de controle da presença dos mesmos nas Assembleias.

VII - Receber, organizar e despachar toda a correspondência da **ABEPS**.

VIII - Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas e/ou consultas de Associados.

IX - Redigir e assinar junto com o Presidente a convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

X - Conferir credenciais aos Associados que estiverem em condições de votar.

XI - Redigir Relatório ao final de cada mandato em conjunto com o Presidente, reunindo dados de toda a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

XII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 24º. Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

ARTIGO 25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da **ABEPS**.

II - Assinar cheques, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente ou com procurador por ele nomeado para este fim.

III - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva o balanço semestral e à Assembleia Geral, o balanço anual do movimento da Tesouraria da **ABEPS**, bem como os relatórios correspondentes.

IV - Realizar o controle dos pagamentos das anuidades dos associados e efetuar a cobrança





nos casos de atraso e inadimplência, informando à Secretaria e à Presidência a respeito dos mesmos.

V - Providenciar os saques em banco e efetuar os pagamentos.

VI - Providenciar e acompanhar os depósitos e/ou de aplicações financeiras dos valores da **ABEPE**, em estabelecimentos oficiais de crédito.

VII - Manter e acompanhar o movimento financeiro em forma contábil por meio de livro caixa devidamente escriturado, mesmo que por intermédio de serviço terceirizado.

VIII - Quando da realização de eventos da Associação, providenciar os referidos pagamentos de fornecedores/instrutores e seus respectivos recibos de quitação, bem como controlar a receita do evento, emitindo recibos quando se fizer necessário. Desta maneira, deve efetuar o controle de receita e despesa, apresentando à Diretoria Executiva um relatório contábil ao final de cada evento, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IX - Manter em dia o ajuste com o Imposto de Renda, de acordo com a legislação em vigor.

X - Acompanhar o trabalho de serviço terceirizado de contabilidade, quando de sua contratação.

ARTIGO 26º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

ARTIGO 27º. Compete ao Diretor Científico:

I - Elaborar, promover, divulgar e apoiar encontros, congressos e congêneres na área de Suicidologia e facilitar o intercâmbio técnico-científico.

II - Coordenar a publicação de boletins e/ou revistas na área de Suicidologia, segundo possibilidades da **ABEPE**.

III - Gerir solicitações de pesquisas.

ARTIGO 28º. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Promover a divulgação de assuntos de interesse da **ABEPE** e de seus associados, por meio de publicações específicas em quaisquer veículos de comunicação.

II - Coordenar juntamente com o Diretor Científico a publicação de boletins e/ou revistas na área de Suicidologia, segundo possibilidades da **ABEPE**.

III - Administrar o site da **ABEPE** em sua criação, implantação e manutenção.

IV - Promover a divulgação da atuação da **ABEPE**, com vistas ao aumento do quadro social e visibilidade das ações da Associação.

V - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º. O Conselho Fiscal é composto por três associados que serão os titulares e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária

ARTIGO 30º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com o da Diretoria e podendo ser reeleito por um mandato consecutivo.

ARTIGO 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação à Diretoria Executiva, anualmente e à Assembleia Geral, bianualmente; aprovando-as ou rejeitando-as e orientando quando

[Handwritten signature] 7



necessário, por meio de relatório.

II - Elaborar documento de aprovação das contas e assiná-lo para fins de aprovação.

III - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou por convocação de um terço (1/3) do Quadro Associativo;

IV - Zelar para que sejam mantidas em ordem todas as escrituras dos bens móveis ou imóveis da ABEPS

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 32º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada bianualmente, em data marcada pela Diretoria Executiva em exercício, antes do término do mandato do mesmo, e será feita por meio de inscrição de chapas apresentada a sufrágio em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Para garantir a continuidade do trabalho da Diretoria Provisória responsável pela regularização da ABEPS em seu primeiro ano de existência, esta se encarregará de formar uma Chapa Única, contemplando todos os cargos previstos neste presente Estatuto, para ser votada e aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária sob sua responsabilidade. Para este pleito não será necessário seguir os ritos de eleição contidos neste documento, à exceção do edital de convocação da referida Assembleia, dentro do prazo estabelecido pela Ata de Constituição da ABEPS de 13 de junho de 2015.

Parágrafo 2º: A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral que regulamenta o presente documento poderá ter mandato estendido em função do tempo necessário para o registro oficial da Associação e/ou para adequação ao calendário do II Congresso Brasileiro de Prevenção de Suicídio por um período máximo de quatro meses.

ARTIGO 33º - O Presidente da **ABEPS** fixará, por meio de Edital, a data em que devem realizar-se as eleições, com antecedência de 60 (sessenta) dias, afixando-o na sede da Associação e enviando-o, via postal ou e-mail a todos os associados da **ABEPS**.

ARTIGO 34º - Do referido Edital deverão obrigatoriamente constar, além da data, local e horário do pleito, as condições de habilitação e inscrição das chapas concorrentes, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais da **ABEPS** e o prazo para a inscrição da chapa concorrente interessada.

ARTIGO 35º Para participar do processo eleitoral os Associados Individuais e/ou os representantes dos Associados Institucionais deverão formar uma ou mais chapas com candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não sendo permitido a um candidato constar em mais de uma chapa.

ARTIGO 36º. As chapas deverão ser protocolizadas na secretaria da ABEPS até 30 (trinta) dias antes das eleições

ARTIGO 37º - Concluído o prazo para as inscrições, o Primeiro Secretário da Diretoria Executiva em exercício fará a divulgação das chapas candidatas, junto a todos os associados aptos a votar até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo 1º: Na ausência de chapas inscritas ao pleito, a própria Diretoria Executiva pode propor uma chapa única formada por associados que tenham interesse em dar seguimento à proposta da ABEPS, garantindo a continuidade dos trabalhos já realizados, desde que observados os prazos estatutários.

Parágrafo 2º: Na ausência de qualquer chapa, o mandato da Diretoria Executiva e do



Conselho Fiscal em exercício, será prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano, para que sejam convocadas novas eleições na forma Estatutária e Regimental.

ARTIGO 38º Apenas poderão participar das eleições com direito a voto os Associados Individuais e Institucionais, estes últimos com apenas um representante, devendo estar em dia com suas contribuições.

ARTIGO 39º. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 40º. O patrimônio da Associação é constituído por títulos e valores que possui ou venha a possuir por aquisição ou doação.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens móveis ou imóveis deverá ser realizada de acordo com o programa de ação de cada mandato, colocada em votação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, tendo a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis de propriedade da **ABEPS** somente poderão ser alienados com a aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos denominados Associados Titulares presentes.

Parágrafo 3º. - Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados, depois de solvido todo o passivo e encaminhados aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, a Assembleia Geral que a deliberou deverá escolher uma instituição congênere, sem fins lucrativos, à qual será transferido, gratuitamente, seu patrimônio remanescente, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

ARTIGO 41º. Constituem a Receita da **ABEPS**:

- I - Contribuições anuais dos Associados, conforme Regimento Interno da **ABEPS**;
- II - Receita obtida com a organização de Cursos, Seminários, Workshops, Simpósios, Congressos, publicações e congêneres;
- III - Doações e legados.

Parágrafo 1º. A receita da **ABEPS** será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades;

Parágrafo 2º. A **ABEPS** não remunerará os cargos estatutários e não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou qualquer outro tipo de vantagem aos seus associados e diretores, devendo aplicar seus resultados no país e na melhoria das suas atividades.

ARTIGO 42º. São despesas da **ABEPS**:

- I - As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção e dos serviços básicos permanentes;
- II - As que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montantes que cubram essas exigências.

ARTIGO 43º. Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral conforme preceitua o art. 18º. em seu Parágrafo V, do presente Estatuto.

Parágrafo 1º. A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Individuais e Institucionais especialmente convocados para esse fim,

com antecedência mínima de vinte (30) dias, ou com a maioria simples dos presentes após 30 minutos.

Parágrafo 2º. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a decidir deve deliberar, também, sobre o destino do seu patrimônio, observado o que preceitua o Parágrafo III do Art. 40º. deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44º. Este Estatuto Social foi elaborado por uma comissão formada pela Diretoria Provisória estabelecida por ocasião da criação da **ABEPS** e colaboradores, de acordo com sua Ata de Constituição datada de 13.06.2015.

Parágrafo Único: Por ocasião do I Congresso Brasileiro de Prevenção do Suicídio será realizada a 1ª. Assembleia Geral convocada pela Diretoria Provisória, com a previsão da aprovação deste Estatuto Social e a realização da eleição da 1ª. Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ABEPS, seguindo um processo eleitoral distinto do previsto neste Estatuto, quando então terá fim o mandato da Diretoria Provisória.

ARTIGO 45º. O presente Estatuto Social pode ser reformado, sempre que necessário, por indicação da Diretoria Executiva, desde que aprovado por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 46º. – Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno, contendo as atribuições específicas de cada um dos Órgãos Dirigentes e disciplinando suas atividades e funções.

ARTIGO 47º. – Cabe à Diretoria Executiva, seja ela provisória ou definitiva elaborar a proposta do Regimento Interno, a ser submetida à Assembleia Geral, podendo ser atualizado e alterado, quando o desenvolvimento da Associação e a prática social o recomendem.

ARTIGO 48º. – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 49º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação.

AMARAL

Belo Horizonte, 17 de junho de 2016.

Humberto Corrêa da Silva Filho
Humberto Corrêa da Silva Filho
Presidente ABEPS

CARTÓRIO AMORIM

Raquel Amaral Hibner
Advogada – OAB/ES 15.153

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3277-1111

Reconheço por semelhança a firma de: RAQUEL AMARAL HIBNER, *****
Vitória, 17 de junho de 2016, 14:21:48.
Em teste

Loirena Mary De Biase - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 15287.AMARAL.CAMP - consulte aqui: www.tre.es.gov.br
End: 1 - Esportes 18 4,02 - Esportes 18 4,02